CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 82/2021**

**Autora:** Vereadora Roberta Caires

**Ementa:** Institui o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município de Salvador.

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia.

**Relatório:**

Trata-se de emendas apresentadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, ao projeto de Lei nº82/2021, que visa modificar a redação do artigo 3º para substituir a palavra "realizará", por "poderá realizar" e emenda supressiva que visa suprimir o parágrafo 1º, bem como o parágrafo 2º e seus incisos II e III.

A esta Comissão, nos moldes do art. 68, II da resolução 910/91, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

**Análise:**

As emendas em comento não apresentam qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, visto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais.

As presentes emendas, possibilitadas nos termos dos art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, respeitam as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a sua rejeição. Leia-se as Emendas:

Emendas ao Projeto de Lei 82/2021:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 (Modifica a redação do artigo 3º para substituir a palavra "realizará", por "poderá realizar")**

| REDAÇÃO ORIGINAL | POPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº1 |
|---|---|
| Art. 3º. O Legislativo Municipal realizará Sessão Solene nesse dia para homenagear as mulheres empreendedoras com representação no Município de Salvador. | Art. 3º. O Legislativo Municipal poderá realizar Sessão Solene nesse dia para homenagear as mulheres empreendedoras com representação no Município de Salvador. |

**EMENDA SUPRESSIVA Nº2 (Suprime o parágrafo 1º, bem como o parágrafo 2º e seus incisos II e III)**

| REDAÇÃO ORIGINAL | POPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº2 |
|---|---|
| Art. 3º. §1°, O Prêmio constituir-se-ão por uma Placa de menção honrosa expedido pela Câmara de Vereadores de Salvador.<br>§2°. Cada vereador poderá indicar uma mulher empreendedora a ser homenageada, informando obrigatoriamente:<br>II- a área de atuação e breve histórico do trabalhado realizado;<br>III - fatores motivadores da indicação. | Suprime o parágrafo 1º, bem como o parágrafo 2º e seus incisos II e III |

**Voto**:

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** das Emendas ao Projeto de Lei nº82/2021.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ